



1

DELIBERAÇÃO Nº 1421

20 de março de 2020

Ementa: Dispõe sobre a apreciação e votação de processos de infração.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60 e Regimento Interno, e;

Considerando a Resolução nº 566, de 06 de dezembro de 2012, do Conselho Federal de Farmácia.

Considerando o disposto na Lei 5724, de 26 de outubro de 1971.

Considerando a Lei 3820, de 11 de novembro de 1960.

Considerando o disposto na Lei 13.021 de 8 de agosto de 2014.

Considerando o disposto na Lei 5.991 de 17 de dezembro de 1973.

DELIBERA

Artigo 1º – Arquivar por acatamento da justificativa e/ou regularização, o processo instaurado contra a seguinte empresa:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14259/2019	Farmácia Herval Ltda	7304	Joaçaba	Ausência
I-14361/2020	E. Carboni & Cia Ltda	7084	Camboriú	Ausência
I-14347/2020	Drogaria Centromed Ltda	2576	São João Batista	Ausência
I-14366/2020	J. M Stelle Farmácia e Perfumaria Ltda ME	14716	Balneário Camboriú	Ausência
I-14355/2020	Farmácia Lohn & Lohn Ltda ME	13067	São José	Restante do Horário
I-14226/2019	Fcia Três Meninas Ltda ME	3648	Gravatal	Ausência
I-14179/2019	Drogaria Farmafort Ltda ME	8536	Florianópolis	Restante do Horário
I-14070/2019	Comércio de Medicamentos Brair Ltda	14223	São José	Restante do Horário
I-13950/2019	Drogaria Atual Ltda EPP	12191	Fraiburgo	Ausência
I-14331/2020	Carneiro & Zoto Ltda ME	10398	Lebon Régis	Ausência
I-13968/2019	Farmácia Geremias Ltda EPP	7862	Videira	Restante do Horário
I-14313/2019	A. Angeloni & Cia Ltda	5601	Florianópolis	Restante do Horário



I-13754/2019	Associação da Redeh de Beneficência Cristã	15437	Rio dos Cedros	Illegal
I-14227/2019	Sonitec Diagnóstico Médico por Imagem S/S Ltda	11027	Florianópolis	Sem RT
I-14407/2020	Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda	10935	São José	Irregular
I-14408/2020	Instituto São José Ltda	793	São José	Restante do Horário
I-14381/2020	Raia Drogasil S/A	15500	Jaraguá do Sul	Restante do Horário
I-14247/2019	Hospital Nossa Senhora das Dores S M Reparadora	1300	Capinzal	Restante do Horário
I-14327/2020	Gradaschi & Gradaschi Ltda ME	3944	Porto União	Ausência
I-14364/2020	Pratifarm Farmácia Eireli ME	12373	Bombinhas	Sem RT
I-14271/2019	Farmácias São Rafael Ltda	10271	Chapecó	Ausência
I-14367/2020	Poupalar Majoreense Farmácia Eireli	15397	Major Gercino	Sem RT
I-14379/2020	Fidélis & Vitorello Ltda	15802	Xanxerê	Illegal
I-14260/2019	Oestefarma Comércio de Medicamentos Ltda ME	10566	Concórdia	Restante do Horário

Artigo 2º – Aplicar a penalidade de multa de 01 (um) salário mínimo, o correspondente a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, ao estabelecimento abaixo relacionado, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14356/2020	Farmácia Farmanardi Ltda ME	5666	Blumenau	Ausência

Artigo 3º – Aplicar a penalidade de multa de 06 (seis) salários mínimos, o correspondente a R\$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, em virtude de reincidência, aos estabelecimentos abaixo relacionados, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14368/2020	Farmácia São Virgílio Ltda	3078	Nova Trento	Ausência
I-14284/2019	Vittaderme Drogaria e Fcia de Manipulação Ltda ME	8185	Içara	Ausência
I-14353/2020	Comércio de Medicamentos Descontão Poupalar Ltda	12000	Lages	Sem RT



3

I-14195/2019	Ben. Camiliana do Sul – Hosp. Reg. Helmuth Nass	13713	Biguaçu	Restante do Horário
--------------	---	-------	---------	---------------------

Artigo 4º – Aplicar a penalidade de multa de 06 (seis) salários mínimos, o correspondente a R\$ 6.234,00 (seis mil duzentos e trinta e quatro reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, em virtude de reincidência, aos estabelecimentos abaixo relacionados, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14421/2020	Dimed S/A Distribuidora de Medicamentos	9901	Balneário Camboriú	Restante do Horário
I-14422/2020	Comércio de Medicamentos Brair Ltda	11620	Balneário Camboriú	Restante do Horário
I-14420/2020	Fernanda Raqueli Liskoski ME	12971	Camboriú	Sem RT

Artigo 5º – Aplicar a penalidade de multa de 06 (seis) salários mínimos, o correspondente a R\$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, em virtude de reincidência, aos estabelecimentos abaixo relacionados, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14418/2020	Farmácia e Drogaria JK Ltda EPP	9360	Balneário Barra do Sul	Restante do Horário
I-14416/2020	Farmácia Jane Ltda ME	12393	São Francisco do Sul	Restante do Horário

Artigo 6º – Conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa Farmácia Macena Unidade II Ltda (inscrição 15212), com endereço na Avenida Ceniro Luiz Ribeiro Martins nº 94, no município de São José/SC, cujo auto de infração 2181954037719 foi lavrado devido ao estabelecimento farmacêutico estar aberto ao público sem profissional farmacêutico responsável técnico perante o CRF/SC no horário da fiscalização (quarta-feira às 18:45h), comprove o recebimento de mercadoria, contendo NF e entrada no sistema em data e horário próximos ao recebimento, de acordo com a defesa apresentada.

Artigo 7º – Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a regularização da empresa abaixo relacionada:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14360/2020	Farmácia Julifarma Ltda	13165	São José	Restante do Horário
I-14350/2020	Sec. de Estado da Saúde (Hosp. Dr. Waldomiro Colautti)	931	Ibirama	Restante do Horário
I-14375/2020	M.J.F. Farmácia e Drogaria Ltda ME	13065	Correia Pinto	Sem RT



Artigo 8º – Conceder à Conselheira Sara Rosângela Martins Rauen vista nos processos abaixo relacionados:

a) Processo I-14158/2019, instaurado em desfavor da empresa Machado e Silva Comércio de Med. em Geral Ltda EPP, inscrição 14321, Blumenau/SC, por manter estabelecimento farmacêutico aberto ao público sem profissional farmacêutico responsável técnico perante o CRF/SC no horário da fiscalização, sábado às 16:33h.

b) Processo I-14164/2019, instaurado em desfavor da empresa Drogaria Vikel Ltda ME, inscrição 8898, Morro da Fumaça/SC, por manter estabelecimento farmacêutico aberto ao público sem profissional farmacêutico responsável técnico perante o CRF/SC no horário da fiscalização, segunda às 16:19h.

Artigo 9º – Baixar em diligência, o processo de infração I-14383/2020, lavrado em desfavor da empresa Drogaria PP Ltda ME (inscrição 12406), com endereço na Rua Crux nº 1056, no município de Joinville/SC, cujo auto de infração 2122028013020 foi lavrado devido a ausência do farmacêutico Silvio Eduardo Pisetta Rudeck (6693). A fiscalização deve fazer uma nova inspeção no horário deste RT a fim de verificar se houve regularização na situação da empresa.

Artigo 10 – Baixar em diligência, o processo de infração I-14329/2020, lavrado em desfavor da empresa Comércio de Medicamentos Brair Ltda (inscrição 14457), com endereço na Rua XV de Novembro nº 250, no município de Videira/SC, cujo auto de infração 2151989035919 foi lavrado devido a ausência da farmacêutica Alecssa Ansiliero (15823). A fiscalização deve fazer duas novas inspeções no horário de assistência da RT Alecssa para verificar o perfil de assistência da farmacêutica.

Artigo 11 – Baixar em diligência, o processo de infração I-14249/2019, lavrado em desfavor da empresa Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão – IMAS (inscrição 15521), com endereço na Rua Nereu Ramos nº 379, no município de Campos Novos/SC, cujo auto de infração 100.046 foi lavrado devido a empresa não estar registrada junto ao CRF/SC e não contar com profissional farmacêutico responsável técnico perante o CRF/SC. A fiscalização deve fazer uma nova inspeção a fim de verificar se houve regularização da situação da empresa junto ao Conselho.

Artigo 12 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 13 de março de 2020 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de três salários mínimos, o correspondente a R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), à empresa abaixo relacionada que apresentou intempestivamente a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14451/2020	Drogaria Mosela Ltda ME	12939	Forquilha	Restante do Horário



Artigo 13 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 13 de março de 2020 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de seis salários mínimos, o correspondente a R\$ 6.234,00 (seis mil duzentos e trinta e quatro reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, em virtude de reincidência, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que não apresentaram a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14419/2020	Mazel Farmácia Ltda ME	7273	Governador Celso Ramos	Restante do Horário
I-14423/2020	Drogaria JBC Ltda	8524	Itapema	Sem RT
I-14444/2020	Jorge Aldoir Oliveira Rocha e Cia Ltda	12343	Camboriú	Sem RT
I-14445/2020	Farmácia e Drogaria Nissei S/A	12927	Balneário Camboriú	Restante do Horário
I-14424/2020	Pereira & Hauffe Fcia Ltda – ME	13665	Camboriú	Sem RT
I-14450/2020	Darci de França Pereira ME	14427	Barra Velha	Restante do Horário

Artigo 14 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 13 de março de 2020 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de seis salários mínimos, o correspondente a R\$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, em virtude de reincidência, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), à empresa abaixo relacionada que não apresentou a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14452/2020	Drogaria JBC Ltda	8524	Itapema	Sem RT

Artigo 15 – Aplicar a penalidade de multa de três salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.994,00 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais), no processo de infração I-14164/2019, conforme parecer exarado pelo Conselheiro Carlos Nyander Theiss na reunião plenária realizada em 28 de fevereiro de 2020, instaurado em desfavor da empresa Drogaria Vikel Ltda ME, inscrição 8898, Morro da Fumaça/SC, por manter estabelecimento farmacêutico aberto ao público sem a presença de profissional farmacêutico responsável técnico durante todo o horário de funcionamento. A Conselheira Sara Rosângela Martins Rauen solicitou vista no processo. Submetido à votação na reunião plenária realizada em 20 de março de 2020 foi aprovado, por maioria, a manutenção do parecer exarado pelo Conselheiro Carlos Nyander Theiss.

Artigo 16 – Aplicar a penalidade de multa de seis salários mínimos, o correspondente a R\$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais), no processo de infração I-



6

14158/2019, conforme parecer exarado pelo Conselheiro Carlos Nyander Theiss na reunião plenária realizada em 28 de fevereiro de 2020, instaurado em desfavor da empresa Machado e Silva Comércio de Medicamentos em Geral Ltda EPP, inscrição 14321, Blumenau/SC, por manter estabelecimento farmacêutico aberto ao público sem a presença de profissional farmacêutico responsável técnico durante todo o horário de funcionamento. A Conselheira Sara Rosângela Martins Rauen solicitou vista no processo. Submetido à votação na reunião plenária realizada em 20 de março de 2020 foi aprovado, por maioria, a manutenção do parecer exarado pelo Conselheiro Carlos Nyander Theiss.

Florianópolis, 20 de março de 2020.

Marco Aurélio Thiesen Koerich